

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Cessão de Uso 15/2025 /SEDS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE KIT COMPUTADOR (CPU E MONITOR), CONSTITUÍDO DE 01 (UMA) CPU E 01 (UM) MONITOR, MARCA E MODELO A SER ESPECIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE Chapadão do Céu.

De um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **CEDENTE**, representado por seu SECRETÁRIO, nos termos do Art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, o Sr. **WELLINGTON MATOS DE LIMA, CPF n. xxx.182.201-xx**.

E do outro lado, o **MUNICÍPIO Chapadão do Céu**, inscrito no CNPJ nº 24.859.332/0001-94, com sede à AV EMA QUADRA 51 setor central CEP: 75.828-000 doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado por seu titular Vinicius Marcondes Camargo Terin, portador do CPF nº XXX.887.768-XX, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso.

As partes celebram o ajuste conforme os preceitos da Lei estadual nº 17.928/2012, e subsidiariamente da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso do seguinte bem:

1.1.1. Um Kit Computador, contendo:

- a) – 01 (um) COMPUTADOR LENOVO, número de série: PEOCMEPG, Número de Patrimônio: 3606915 (garantia de 5 anos em curso); e
- b) - 01 (um) Monitor Lenovo T24I-30: número de série: V5PGP688, Número de Patrimônio: 3606134, (garantia de 5 anos em curso).

Ambos de propriedade do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS).

1.1.2. Finalidade: O Kit Computador, seguindo as políticas públicas sociais da SEDS, deverá ser destinado ao uso exclusivo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e deverá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades e ações administrativas, de gestão e controle de recursos relacionados à política de direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: É vetada a utilização para fins particulares, político-partidários ou estranhos à finalidade institucional estabelecida, sendo de uso exclusivo para o serviço público e o atendimento de sua missão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1. Do Uso Exclusivo. Pelo presente ato o CEDENTE consente e cede à CESSIONÁRIA a utilização, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula anterior que deverá ser utilizado **exclusivamente para o apoio administrativo e de gestão do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

2.2. Conservação. O CESSIONÁRIO compromete-se a guardar, zelar, observando normas de segurança e uso, bem como proporcionar o melhor uso do bem público, ora cedido, **responsabilizando-se e arcando com o custo das despesas da perfeita conservação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento**, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos nele causado, ressalvados os decorrentes do uso normal.

2.3. Licenciamento e Manutenção. O CESSIONÁRIO deverá apresentar, **anualmente**, os comprovantes da realização de manutenção preventiva e/ou corretiva do equipamento, se houver, bem como manter os softwares e sistemas operacionais licenciados e atualizados, sob pena de aplicação de sanções.

2.4. Responsabilidade por Pessoal. O CESSIONÁRIO assume, com exclusividade, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e indenizatórias decorrentes da contratação de seus empregados/servidores, no uso do bem cedido, não recaindo sobre o CEDENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.5. Responsabilidade por Danos a Terceiros. O CESSIONÁRIO se responsabiliza, de forma exclusiva, por eventual dano causado a terceiros, seja de natureza material, física ou moral, ocorrido em decorrência do uso do bem cedido durante a vigência do presente termo, eximindo o CEDENTE de qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal.

2.6. Responsabilidade Solidária. O CESSIONÁRIO é responsável solidário, em caso de uso irregular por parte de seus servidores ou contratados.

2.7. Do Período de Garantia. Enquanto vigorar o período de garantia dos equipamentos cedidos, em caso de defeito, O CESSIONÁRIO encaminhará o bem ao serviço de assistência técnica autorizada. A não observância desta cláusula, bem como o encaminhamento dos equipamentos para uma assistência técnica não autorizada, caracteriza o mal uso dos equipamentos, podendo ensejar a rescisão contratual.

2.8. Despesas. Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes de insumos, peças e acessórios, bem como gastos com internet e energia elétrica, no período em que o equipamento estiver a sua disposição.

2.9. Vedação à Alteração. O CESSIONÁRIO compromete a não efetuar, no equipamento cedido, qualquer alteração física ou significativa na configuração do software, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

2.10. Relatórios. O CESSIONÁRIO deverá apresentar relatórios periódicos anual de utilização do Kit Computador, detalhando as atividades atendidas e registro de ocorrências, de modo a possibilitar o efetivo acompanhamento pela SEDS.

2.11. Vistoria. A qualquer tempo o CEDENTE poderá realizar vistoria no bem cedido, com visitas *in loco*, a fim de se averiguar o cumprimento das avenças do presente Termo, bem como para comprovar a existência de adequada manutenção do seu uso. É responsabilidade do CESSIONÁRIO disponibilizar acesso irrestrito ao equipamento.

2.12. Vedação à Subcessão. Fica vedado ao CESSIONÁRIO realizar qualquer tipo de cessão ou subcessão do bem cedido por este instrumento, a terceiros, sob pena de rescisão unilateral.

2.13. Vedação de Uso Privado. O equipamento cedido, em hipótese alguma, poderá ser empregado para uso político-partidário ou particular.

2.14. Regularidade Fiscal. O CESSIONÁRIO deverá manter as suas regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência da cessão, sob pena de, no caso de irregularidade, ensejar a rescisão do ajuste.

2.15. Caráter Precário. O CESSIONÁRIO fica ciente que o bem cedido é de propriedade do Estado de Goiás, sendo vedada qualquer expectativa de aquisição ou direito aquisitivo por parte do cessionário, reforçando o caráter precário da cessão. Em hipótese alguma caberá ao CESSIONÁRIO o direito de pleitear a usucapião do bem cedido por este instrumento.

2.16. Manutenção de Identidade Visual. O CESSIONÁRIO deverá, caso o bem cedido possua, manter a identificação visual do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. O CEDENTE disponibilizará ao CESSIONÁRIO, em perfeitas condições de uso, o bem descrito na Cláusulas Primeira.

3.2. O CEDENTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.

Parágrafo Único - Ao CEDENTE, é conferida autonomia para supervisionar o uso de seu bem, em consonância com as determinações deste instrumento e em qualquer momento propor medidas que visem sua perfeita adequação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Conformidade Legal. O CESSIONÁRIO se obriga a tratar quaisquer dados pessoais ou informações sigilosas acessadas ou armazenadas no Kit Computador cedido em estrita observância à **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e demais normas de proteção de dados vigentes, agindo na qualidade de Operador ou Controlador do tratamento, conforme sua atribuição legal.

4.2. Medidas de Segurança. O CESSIONÁRIO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.3. Responsabilidade por Incidente. O CESSIONÁRIO será o **responsável exclusivo** por qualquer incidente de segurança (vazamento, perda, acesso indevido ou uso não autorizado) que envolva dados públicos ou pessoais decorrentes de falha na guarda, utilização inadequada ou falta de implementação de medidas de segurança no equipamento cedido.

4.4. Dever de Comunicação. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares dos dados, o CESSIONÁRIO deverá comunicar imediatamente o CEDENTE (SEDS) e os órgãos competentes, nos termos e prazos previstos na LGPD.

4.5. Uso de Software Legal. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar no equipamento cedido apenas softwares e sistemas operacionais devidamente licenciados e atualizados, bem como abster-se de instalar softwares piratas e de natureza duvidosa, isso como forma de garantir a segurança do equipamento e das informações tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá a previsão de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de assinatura e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interesse das partes.

5.2. Havendo interesse público e a demonstração de que o bem foi utilizado adequadamente durante a vigência deste termo, o ajuste poderá ser prorrogado por meio de

formalização de aditivo contratual.

5.3. A Cessão poderá ser encerrada antecipadamente caso o bem se torne necessário para o Estado, em razão de interesse público superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento, controle e a avaliação do uso do bem serão realizados pelo gestor do presente termo nomeado pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou por servidor designado.

6.2. A qualquer tempo o CEDENTE poderá realizar vistoria no bem cedido, com visitas *in loco*, a fim de se averiguar o cumprimento das avenças do presente Termo, bem como para comprovar a existência de adequada manutenção do seu uso. É responsabilidade do CESSIONÁRIO disponibilizar acesso irrestrito ao equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso irregularidades, o CESSIONÁRIO poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de novas concessões;
- c) Rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente ajuste poderá ser rescindido pelo CEDENTE a qualquer tempo em decorrência do descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda por interesse público justificado.

8.2. Quando da rescisão do presente instrumento, o bem deverá ser devolvido ao CEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de sua comunicação.

8.3. O equipamento deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso normal.

8.4. A inobservância das cláusulas de devolução ocasionará a imediata instauração de tomada de conta especial para apurar responsabilidade e eventual prejuízo ao erário.

8.5. São fatos determinantes da rescisão deste instrumento:

8.5.1. Utilização do bem cedido em desacordo com o que trata este instrumento ou para fim diverso do ora acordado.

8.5.2. O impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo CEDENTE.

8.5.3. A cessão poderá ser encerrada antecipadamente caso o bem se torne necessário para o Estado, em razão de interesse público superveniente ou por mau uso do bem.

8.6. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal ato gere qualquer ônus ou direito a indenização entre elas.

CLÁUSULA NONA - DO DESGASTE NATURAL DO BEM

9.1. No caso de desgaste natural do bem cedido, após o período de garantia, ao ponto de o equipamento não atender as finalidades para qual foi destinado, o CESSIONÁRIO deverá devolver o

bem ao CEDENTE e caberá à Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis da SEDS avaliar o seu estado, seguindo o disposto na forma disposta no Decreto Estadual nº 10.007/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES

10.1. Conforme disposto no §1º do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, caso a Comissão de Avaliação de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis da SEDS, classifique o bem como inservível para sua eficácia, o presente instrumento deverá ser publicado no sítio eletrônico da SEDS e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente acordo de cooperação poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia - GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente termo, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem CEDENTE e CESSIONÁRIO deste modo ajustadas, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelos titulares do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Chapadão do Céu e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CEDENTE:

Wellington Matos De Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Pelo CESSIONÁRIO:

Vinicius Marcondes Camargo Terin

Prefeito do Município

GOIANIA, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 08/12/2025, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **83452140**
e o código CRC **F1465011**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202510319009010



SEI 83452140